

LIDO EM SESSÃO  
EM 02/04/24  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em: 1ª Discussão  
Por 12 x 0  
Em, 18/06/24

## PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO AO ABANDONO E  
EVASÃO ESCOLAR”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 2ª Discussão  
Por 11 x 0  
Em, 18/06/2024

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

EM 02/04/2024

DECRETA:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Ensino Público e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Alagoinhas, em consonância com a Lei nº 2294/2015 (Plano Municipal de Educação), com o art. 185 da Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

**§1º-** A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º-** As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

**§3º-** Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II- Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III-Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV- Incentivo para escolhas certas (Nudge): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

**Art. 3º.** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I- da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II- da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III- do acesso ao conhecimento como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV- do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 4º.** A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I-Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II-Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III-Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV-Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V-Construir currículos complementares voltados para integração educacional-tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI-Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII-Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

VIII-Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

IX-Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

X-Promover atividades de autoconhecimento;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XI- Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII- Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII- Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIV- Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XV- Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVI- Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XVII- Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

**Art. 5º.** Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Parágrafo único** - A escola municipal manterá registro constante e sistemático das faltas, discriminando-se as justificadas e as injustificadas, elaborando um



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

relatório bimestral, cujos dados, após análise, deverão ser encaminhados para a Diretoria Regional de Educação (DRE), que deverá:

I- informar ao pai e à mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

II- se persistente a situação, notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** A relação nominal de que trata este artigo será acompanhada do nome dos respectivos pais ou responsáveis legais e de endereço em que poderão ser encontrados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 02 de abril de 2024.

LUMA MENEZES  
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Há muitos anos, o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar. Nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são profundos. Em 2022, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) e concluiu que de um total de 52 milhões de pessoas de 14 a 29 anos no país, 18% (9,5 milhões) não completaram o ensino médio – ou por terem abandonado a etapa antes do término, ou por nunca terem frequentado a escola.

Desses jovens, 40,2% apontaram como principal motivo a necessidade de trabalhar. Falta de interesse em estudar (24,7%), gravidez (9,2%), afazeres domésticos (4,6%) e ausência de escola na localidade, vaga ou turno desejado (3,2%) são algumas das justificativas que completam a lista. Na rede pública, 6,5% dos estudantes do ensino médio abandonaram a escola em 2022.

As consequências do abandono escolar durante a adolescência são muito prejudiciais ao longo da vida. As chances de se ter uma saúde mais frágil, menor renda e se envolver com criminalidade são maiores de acordo com a pesquisa "Consequências da Violação do Direito à Educação". Além disso, os impactos na coletividade também ocorrem.

Pesquisadores do Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa) estimam que o custo da evasão escolar no Brasil<sup>1</sup>, isto é, o custo aos cofres públicos de jovens que não concluem a educação básica é de R\$ 214 bilhões de reais por ano. A pesquisa feita em julho de 2020 tinha como expectativa o país chegar até dezembro do mesmo ano com o saldo de 575 mil jovens de 16 anos sem

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/evasao-escolar-gera-perda-de-r-214-bilhoes/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

concluir a educação básica, o que corresponde a pouco mais que a população da cidade de Florianópolis.

Em parceria com a Fundação Roberto Marinho, o Insper concluiu que desses R\$ 214 bilhões, R\$ 159 milhões correspondem à perda gerada pela menor chance do jovem estar ocupado e por receber salários mais baixos; R\$ 54 milhões relativos a perda com a menor contribuição do jovem à atividade econômica do país; R\$ 114 milhões correspondem à perda causada pela qualidade de vida mais baixa; e R\$ 45 milhões devido à maior possibilidade de se envolver em crimes.<sup>2</sup> Observa-se que as implicações da evasão escolar na vida das pessoas e na composição da sociedade são severas.

O aluno precisa ver sentido na sala de aula, ter vontade de sair de casa e ir para a escola, sentir que vale a pena assistir as aulas e definir seus objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais, e a família pode ser uma grande parceira nesse sentido. Quando os parentes e responsáveis estão inteirados sobre o que está ocorrendo na escola do estudante eles podem apoiá-los nos aspectos positivos e defendê-los dos negativos.

Ante o exposto, fica evidente a gravidade do quadro educacional municipal e a necessidade de se adotar medidas de curto e longo prazo para lidar com o abandono escolar. O apoio de todo o poder legislativo no incentivo a adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo e a sociedade civil para a redução da evasão ocorram é de suma importância.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. O artigo 23 estabelece, como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, proporcionar meios de acesso à educação. Ademais, esta

---

<sup>2</sup> Pesquisa Consequências da Violação do Direito de Acesso à Educação (2020)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

proposição não trata sobre nenhuma competência exclusiva do Executivo expostas no artigo 61 da CRFB/88.

Além disso, é válido ressaltar que esta proposta não gera nenhum custo adicional aos cofres públicos tendo em vista que se trata de um projeto de diretrizes que propõem ações em pastas e estruturas já existentes.

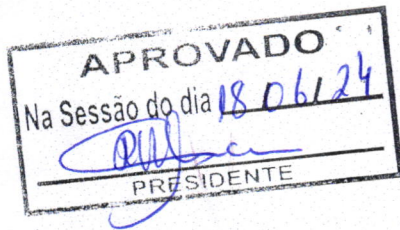
Dito isto, há constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta. A Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos e em muitas gestões na cidade de Alagoinhas. Cabe a nós, representantes do povo, guardiões da lei, zelar pelo futuro da cidade.

Em vista da relevância da matéria, solicito o apoio maciço dos nobres pares para que juntos possamos apreciar e aprovar a presente proposta.

Sala das sessões, em 02 de abril de 2024.

---

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria da vereadora Luma Menezes, que “**Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar**”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,  
Salvo melhor juízo.

**Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.**

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida	- Presidente
Ver. Jorge de Santana Gonçalves	- Relator
Ver. Edvaldo Silva Santos	- Membro.